

**PORTARIA GPME Nº 21/2023**

**Esperantina (PI), 13 de fevereiro de 2023.**

*“Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Esperantina-PI.”*

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – ESPERANTINA-PREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.075/2007:**

**CONSIDERANDO** o falecimento da servidora pública municipal Sra. MARIA DAS DORES AMORIM, CPF nº 306.117.763-91, matrícula nº 503, titular do cargo efetivo de ZELADORA do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Esperantina;

**CONSIDERANDO** que a servidora deixou na qualidade de dependente apto ao recebimento de PENSÃO POR MORTE, na forma do art. 13, I, da Lei Municipal nº 1.075/2007 o Sr. JOÃO BATISTA GOMES, CPF nº 928.149.803-00;

**CONSIDERANDO** a decisão emitida nos autos do processo judicial nº 0000430-28.2017.8.18.0050, da 2ª Vara da Comarca de Esperantina;

**CONSIDERANDO** a fundamentação legal do benefício de pensão por morte contida no art. 40, §7º, da Constituição Federal c/c §8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 40, II, da Lei Municipal nº 1.075/2017;

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo nº 051/2016 está instruído com documentos pessoais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal, na forma da Resolução TCE/PI nº 2.782/96 e ainda o parecer favorável emitido pelo Fundo Previdenciário do Município de Esperantina – ESPERANTINA-PREV;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** o benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE ao Sr. JOÃO BATISTA GOMES, no valor de R\$1.428,64 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE</b>	
<b>A. VENCIMENTO</b> , de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 880,00
<b>B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO</b> , de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 132,00
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 1.012,00</b>

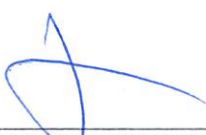
<b>TOTAL DOS PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE</b> (valor reajustado de acordo com art. 7º, IV, da Constituição Federal e art. 5º, VIII, da Lei Municipal nº 1.075/2007)	<b>RS1.428,64</b>
---	-------------------

§ 1º A pensão por morte de que trata esta portaria será reajustado na forma do art. 5º, VIII, da Lei Municipal nº 1.075/2007 (sem paridade).

§ 2º O benefício de que trata esta portaria é devido a partir da data do requerimento, 17/03/2016, conforme determinado em sentença exarada nos autos do processo judicial nº 0000430-28.2017.8.18.0050.


**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Esperantina (PI), 13 de fevereiro de 2023.



---

**IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO**  
Prefeita Municipal de Esperantina-PI



---

**FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES NETO**  
Gerente de Previdência do ESPERANTINA-PREV

Id:1518F3ADCB30D6BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
 Rua Vereador Ramos, 746 - Centro  
 CNPJ: 06.554.174/0001-82  
 CEP: 64.180-000 - Esperantina - PIAUÍ

PORTARIA GPME Nº 21/2023

Esperantina (PI), 13 de fevereiro de 2023.

"Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Esperantina-PI."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - ESPERANTINA-PREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.075/2007:

CONSIDERANDO o falecimento da servidora pública municipal Sra. MARIA DAS DORES AMORIM, CPF nº 306.117.763-91, matrícula nº 503, titular do cargo efetivo de ZELADORA do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Esperantina;

CONSIDERANDO que a servidora deixou na qualidade de dependente apto ao recebimento de PENSÃO POR MORTE, na forma do art. 13, I, da Lei Municipal nº 1.075/2007 e Sr. JOÃO BATISTA GOMES, CPF nº 928.149.803-00;

CONSIDERANDO a decisão emitida nos autos do processo judicial nº 0000430-28.2017.8.18.0050, da 2ª Vara da Comarca de Esperantina;

CONSIDERANDO a fundamentação legal do benefício de pensão por morte contida no art. 40, §7º, da Constituição Federal e/c §8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 40, II, da Lei Municipal nº 1.075/2017;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 051/2016 está instruído com documentos pessoais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal, na forma da Resolução TCE/PI nº 2.782/96 e ainda o parecer favorável emitido pelo Fundo Previdenciário do Município de Esperantina - ESPERANTINA-PREV;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE ao Sr. JOÃO BATISTA GOMES, no valor de R\$1.428,64 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO, de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 880,00
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 132,00
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 1.012,00</b>

Página 1 de 2

<b>TOTAL DOS PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE</b> (valor reajustado de acordo com art. 7º, IV, da Constituição Federal e art. 5º, VIII, da Lei Municipal nº 1.075/2007)	<b>R\$1.428,64</b>
---	--------------------

§ 1º A pensão por morte de que trata esta portaria será reajustado na forma do art. 5º, VIII, da Lei Municipal nº 1.075/2007 (sem paridade).

§ 2º O benefício de que trata esta portaria é devido a partir da data do requerimento, 17/03/2016, conforme determinado em sentença exarada nos autos do processo judicial nº 0000430-28.2017.8.18.0050.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Esperantina (PI), 13 de fevereiro de 2023.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO  
 Prefeita Municipal de Esperantina-PI

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES NETO  
 Gerente de Previdência do ESPERANTINA-PREV

Página 2 de 2

Id:10EF2344B292D6BD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
 Rua Vereador Ramos, 746 - Centro  
 CNPJ: 06.554.174/0001-82  
 CEP: 64.180-000 - Esperantina - PIAUÍ

PORTARIA GPME Nº 22/2023

Esperantina (PI), 14 de fevereiro de 2023.

"Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Esperantina-PI."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - ESPERANTINA-PREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.075/2007:

CONSIDERANDO que a servidora pública Sra. SILVIA MARIA MACHADO VASCONCELOS, CPF nº 428.943.793-15, RG nº 1.172.093 - SSP/PI, matrícula nº 345, é titular do cargo efetivo de PROFESSORA do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Esperantina;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 06/2023 está instruído com documentos funcionais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal, na forma da Resolução TCE/PI nº 2.782/1996;

CONSIDERANDO que a servidora cumpriu todos os requisitos para APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO exigidos pela regra de transição contida no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e/c §5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 27 da Lei Municipal nº 1.075/2007 e ainda o parecer opinando pela concessão do benefício emitido pelo Fundo Previdenciário do Município de Esperantina - ESPERANTINA-PREV;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. SILVIA MARIA MACHADO VASCONCELOS, conferindo direito a proventos na inatividade no valor de R\$6.874,06 (seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e seis centavos), conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO, conforme art. 70 da Lei Municipal nº 1.100/2009, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários do magistério público municipal de Esperantina.	R\$ 5.499,25
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 1.374,81
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 6.874,06</b>
<b>TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE</b>	<b>R\$ 6.874,06</b>

Art. 2º O valor da aposentadoria de que trata esta portaria será reajustado pela paridade.

Página 1 de 2

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Esperantina (PI), 14 de fevereiro de 2023.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO  
 Prefeita Municipal de Esperantina-PI

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES NETO  
 Gerente do Fundo Previdenciário - ESPERANTINA-PREV

Página 2 de 2